



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2014*

*Altera a redação de dispositivos que menciona e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do “item 4”, com a seguinte redação:

*“II. Órgãos Sistêmicos Especiais:*

*4. Fundo Municipal de Trânsito.”*

**Art. 2º.** O artigo 38, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido dos Itens “XX e XXI”, com a seguinte redação:

*“Art. 38. Na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT):*

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrut.</i>	<i>Símbolo</i>
<i>XX</i>	<i>Superintendente Municipal de Trânsito</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>AP</i>
<i>XXI</i>	<i>Coordenador Técnico em Trânsito</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>CC3”</i>

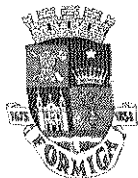
**Art. 3º.** O “Anexo I”, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do Item “13”, com a seguinte redação:

*“ANEXO I*

*AGENTES POLÍTICOS (AP)*

<i>Item</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Subsídio (R\$)</i>
<i>13</i>	<i>Superintendente Municipal de Trânsito</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 4.304,41”</i>

**Art. 4º.** O “Grupo 3 – Coordenador” constante no Anexo “II” da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

*“ANEXO II*

*LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES*

*CARGOS COMISSIONADOS*

<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>VALOR</i>	
			<i>VENC.</i>	<i>COMIS.</i>
<i>GRUPO 3 – COORDENADOR</i>	<i>CC3</i>	<i>39</i>	<i>R\$ 1.339,71</i>	<i>25%”</i>

**Art. 5º.** A “Unidade Administrativa 10”, constante no “Anexo XVIII” da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescida das atribuições relativas aos cargos de “Superintendente Municipal de Trânsito” e “Coordenador Técnico em Trânsito”, com a seguinte redação:

*“ANEXO XVIII*

*LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES  
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES.*

*UNIDADE ADMINISTRATIVA 10*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO*

*CARGO: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO*

*ATRIBUIÇÕES*

- *Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*
- *Planejar e regulamentar o uso de todas as vias sob jurisdição Municipal, implantando e conservando a sinalização de trânsito adequada;*
- *Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;*
- *Assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;*
- *Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Pólos Geradores de Tráfego;*
- *Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

## Gabinete do Prefeito

- *Fiscalizar a emissão e comercialização de bilhetes em geral, vale transporte e outros meios de pagamento;*
- *Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender Bairros de grande concentração populacional e distante dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;*
- *Cumprir e executar o contido no art. 24 do Código de trânsito Brasileiro e seus incisos;*
- *Cumprir e executar a legislação sobre o Sistema de Transporte Público;*
- *Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;*
- *Assessorar a Prefeitura Municipal de Formiga e Secretarias Municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;*
- *Aperfeiçoar o serviço para melhorar atendimento ao Público;*
- *Definir e assessorar a Prefeitura Municipal na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público e estacionamento rotativo;*
- *Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;*
- *Operar e fiscalizar o sistema de Multas de Trânsito Municipal e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI.;*
- *Fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;*
- *Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a ser implantados no município;*
- *Fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;*
- *Acompanhar mudanças no trânsito, no âmbito do Município;*
- *Redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;*
- *Administrar e fiscalizar o Transporte Público-ônibus, táxi, transporte especial e transporte escolar, moto táxi e outros;*
- *Administrar e fiscalizar o Transporte de Carga-caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;*
- *Fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;*
- *Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;*
- *Organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de transporte Público;*
- *Acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;*
- *Regulamentar as áreas de estacionamento;*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

- *Controlar e Administrar o pátio de veículos da Prefeitura;*
- *Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*
- *Administrar os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;*
- *Executar outras tarefas correlatas.*

**CARGO: COORDENADOR TÉCNICO EM TRÂNSITO**

**ATRIBUIÇÕES**

- *Reconhecer, contextualizar e relacionar saberes e experiências teórico-práticas, para aplicações em sua área de atuação;*
- *Propor alternativas e soluções aos problemas de trânsito;*
- *Identificar a função do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas no âmbito municipal;*
- *Demonstrar conhecimento na aplicação da legislação pertinente ao tráfego;*
- *Organizar e aplicar os controles nas operações de tráfego, tais como: monitoramento e intervenções no trânsito;*
- *Aplicar a fiscalização em paradas, estacionamentos, bem como em veículos em circulação;*
- *Elaborar e aplicar serviços de segurança e educação para o trânsito;*
- *Elaborar e aplicar serviços de projetos que envolvam alteração geométrica nas vias e na sinalização;*
- *Executar outras tarefas correlatas."*

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de novembro de 2014.

  
**MOACIR RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal